

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SÉ, GUARDA

Nota introdutória:

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa (Cf. n.º 1, art.º 11º do Decreto-Lei nº 137/2012).

O presente regulamento define o processo eleitoral dos membros do Conselho Geral referidos nos artigos 14º, 15º e 60º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

I

Composição

De acordo com o disposto no artigo 60.º do Decreto-Lei nº 137/2012 e nos termos do Regulamento Interno, o número de elementos que compõem o Conselho Geral é de 21, assim distribuídos:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Um representante dos alunos (ensino secundário);
- e) Três representantes do município;
- f) Três representantes da comunidade local.

II

Eleição dos Representantes

- 1) Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e alunos no Conselho Geral, são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, por todos os docentes e formadores, pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, bem como pelos alunos do ensino secundário;
- 2) As listas de representantes do pessoal docente candidatas à eleição devem integrar representantes dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 3) Para os efeitos previstos no número anterior consideram-se pessoal docente, os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério de Educação.
- 4) Os membros da Comissão Administrativa Provisória, os Coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do Conselho Geral.

- 5) A representação dos discentes é assegurada por alunos do ensino secundário maiores de 16 anos de idade.
- 6) Na constituição das listas dos discentes recomenda-se a inclusão de alunos de diferentes anos de escolaridade.
- 7) Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas.
- 8) Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal;
- 9) O presidente do Conselho Geral cessante, solicita à Associação de Pais e Encarregados de Educação e ao Município, a designação, dos respetivos representantes no Conselho Geral;
- 10) Os representantes da comunidade local são cooptados, pelos restantes membros eleitos e designados, em reunião convocada para o efeito.

III

Constituição e Apresentação de Listas

- 1) Os representantes do pessoal docente, pessoal não docente e alunos candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas, apresentando a candidatura em modelo próprio disponível nos serviços administrativos da sede do Agrupamento (Escola Secundária da Sé-Guarda).
- 2) O número de elementos efectivos e suplentes para cada corpo é o que consta no quadro seguinte:

	Número de efetivos	Número de suplentes
Pessoal docente	7	7
Pessoal não docente	2	2
Alunos (ensino secundário)	1	1

- 3) As listas do pessoal docente, do pessoal não docente e alunos deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância;
- 4) As listas a sufrágio deverão ser subscritas por dez elementos docentes, por cinco elementos não docentes e por dez alunos, conforme a lista a que digam respeito;
- 5) Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição;
- 6) As listas serão identificadas com as letras do alfabeto, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da sede do Agrupamento (Escola Secundária da Sé-Guarda).



7) As listas serão entregues, até 10 dias úteis antes do dia das eleições, ao Presidente do Conselho Geral, o qual, depois de as rubricar, as fará afixar nos locais mencionados na convocatória da Assembleia Eleitoral.

IV

Processo Eleitoral

- 1) O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral cuja designação compete ao Conselho Geral;
- 2) A Comissão Eleitoral é constituída por quatro membros (o presidente do Conselho Geral, um docente, um funcionário não docente e um pai e encarregado de educação, todos pertencentes ao Conselho Geral), desempenhando um deles as funções de Presidente;
- 3) O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
- 4) Todos os documentos relativos ao processo eleitoral são afixados nos locais habituais para o efeito.

V

Mesas Eleitorais

Ato eleitoral

- 1) Em cada uma das anteriores unidades orgânicas haverá lugar à constituição de uma Mesa Eleitoral para a eleição dos representantes de docentes, não docentes e alunos (quando aplicável) ao Conselho Geral;
- 2) Cada uma das mesas será constituída por três membros: um presidente, que será coadjuvado por um secretário, a quem compete redigir a ata da sessão eleitoral e um escrutinador que assinalará, nos cadernos eleitorais, os eleitores que exercerem o direito ao voto;
- 3) Os membros das Mesas Eleitorais são nomeados pelo Presidente da Comissão Administrativa Provisória.
- 4) As urnas mantêm-se abertas durante oito horas (10h-18h), a menos que tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais;
- 5) A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva Mesa Eleitoral, lavrando-se ata, a qual será assinada pelos componentes da mesa;
- 6) A conversão dos votos das listas em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt e será feita pela Comissão Eleitoral prevista no nº1, do Capítulo IV do presente Regulamento.



7) Nos casos de votação igual, a prioridade no desempate é atribuída ao elemento com mais tempo de serviço no caso do pessoal docente e não docente. No que se refere aos alunos será realizada nova votação no prazo de cinco dias úteis entre as listas mais votadas.

8) No caso de se verificar a inexistência de qualquer lista candidata ao Conselho Geral, reiniciar-se-á um novo processo no prazo de 15 dias úteis.

VI

Homologação

1) As atas das mesas eleitorais serão entregues, no próprio dia da realização da eleição, à Comissão Eleitoral para a elaboração da ata final de apuramento de resultados. A Comissão Eleitoral remeterá toda a documentação ao Presidente da Comissão Administrativa Provisória, até ao dia subsequente ao do apuramento dos resultados finais.

O Presidente da Comissão Administrativa Provisória remeterá todo o processo para a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (para conhecimento) acompanhado dos documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e da autarquia local;

2) A ata do Conselho Geral relativa ao processo de cooptação dos representantes é igualmente enviada pelo Presidente da Comissão Administrativa Provisória para a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (para conhecimento).

VII

Mandato e Cessação de Funções

1) O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2) O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3) Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4) As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

VIII

Calendário Eleitoral

Datas	Procedimentos
3 de novembro (5º feira)	Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral
7 de novembro (2ª feira)	Reunião da Comissão Eleitoral para uniformização de procedimentos a adotar no processo eleitoral
8 de novembro (3ª feira)	Início do Processo Eleitoral Divulgação do regulamento Eleitoral Informação ao pessoal docente, não docente e alunos Início do prazo para apresentação de listas
9 de novembro (4ª feira)	Afixação dos cadernos eleitorais
10 de novembro (5ª feira)	Prazo de reclamação para a Comissão Eleitoral
11 de novembro (6ª feira)	Decisão de eventuais reclamações
14 de novembro (2ª feira)	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos
24 de novembro (5ª feira)	Fim do prazo para apresentação de listas
28 de novembro (2ª feira)	Decisão de admissão das listas de candidatura
30 de novembro (4ª feira)	Prazo para supressão de irregularidades. Decisão de eventuais reclamações Afixação das listas admitidas. Designação das mesas eleitorais pelo Presidente da CAP
13 de dezembro (3ª feira)	Realização do ato eleitoral - 10:00 às 18:00 horas – na Biblioteca da Escola Sede. Afixação dos resultados eleitorais.
14 de dezembro (4ª feira)	Prazo para reclamações



15 de dezembro (5ª feira)	Decisão de eventuais reclamações. Afixação dos resultados definitivos.
5 de janeiro	1.ª Reunião do Conselho Geral / sem representantes da comunidade a) Tomada de posse dos elementos eleitos e designados b) Cooptação dos membros da Comunidade local
19 de janeiro	2.ª Reunião do Conselho Geral/com tomada de posse dos representantes cooptados. Eleição do Presidente do Conselho Geral.

O Presidente do Conselho Geral



(Leonel Júlio Castro)